

Ofício nº 0730/2021/14PJ/LAG

Lages, 10 de setembro de 2021.

Ao Senhor

**Julio César Pires Santos**

**Presidente do Conselho Curador da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV**

**Assunto:** Aprovação de contas – Exercício financeiro 2019.

**Referente:** Procedimento Administrativo n. **09.2020.00003340-0**

Via e-mail

**Prezado Senhor,**

De ordem do Promotor de Justiça **VINICIUS SILVA PEIXOTO**, conforme despacho, atestado de aprovação de contas e Relatório Técnico 038/2021/GAC/CAT anexos ao expediente, sirvo-me do presente para **CIENTIFICÁ-LO** quanto à aprovação da prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2019, da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias de Lages/SC.

Atenciosamente,

[assinado conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei n. 11.419/2006]

**GISELE CAMARGO DE ANDRADE**

**Assistente de Promotoria de Justiça**

**ATESTADO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS  
(Anexo I do Ato n. 0168/2017/PGJ)**

ATESTO, para os fins de direito, que a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias, com endereço na Av. Luiz de Camões, 1741, Sala 02, Conta Dinheiro, Lages - SC, 88520-050, apresentou a esta Promotoria de Justiça as contas referentes ao exercício financeiro de 2019, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas formalmente nos autos do Procedimento administrativo nº 09.2020.00003340-0, conforme despacho final que segue incluso.

Nada mais, eu Gisele Camargo de Andrade, Assistente de Promotoria, digitei-o, anotando a assinatura do Promotor de Justiça de Fundações, Vinicius Silva Peixoto, em 10.09.2021.

*(Assinado Digitalmente)*

**VINICIUS SILVA PEIXOTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2020.00003340-0**

**DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para a apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019, da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias, por este Órgão velador.

Diante da necessidade de análise técnica e da regulamentação advinda do Ato n. 168/2017/PGJ, determinou-se a abertura de solicitação de apoio ao Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT), para fins de registro no banco de dados do SICAP e análise técnico-contábil pelo referido órgão.

Relatório Técnico n. 038/2021/GAC/CAT elaborado na Solicitação de Apoio registrada sob o n. 05.2020.00021075-5 – anexo ao presente PA – aportou às fls. 282/285.

Após solicitou-se ao dirigente da entidade a apresentação de justificativa acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico n. 38/2021/GAC/CAT (fl. 286).

Por fim, sobreveio a justificativa apresentada pela fundação às fls. 291/292.

**É o relatório.**

Compulsando-se os autos, verifica-se que, por ocasião do Relatório Técnico n. 038/2021/GAC/CAT, constou a seguinte inconsistência: "1) *A Entidade registrou receita (R\$ 13.360,00) proveniente de venda de Ativo Permanente. Salienta-se que a alienação de bens da Fundação depende de autorização do Ministério Público, pois esse possui incumbência de velar pela Fundação, conforme o art. 66 da Lei n. 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil)*".

Outrossim, constata-se que, apesar da apontada inconsistência, o

parecer técnico foi favorável à aprovação das contas da fundação (fls. 282/285).

Contudo, visando a averiguar a impropriedade indicada, solicitou-se aos diretores da fundação a apresentação de justificativa, o que restou satisfatoriamente apresentado às fls. 291/292.

Destarte, vislumbra-se que a alienação de bens realizada pela fundação restou devidamente justificada, inclusive, visou a evitar prejuízos patrimoniais à pessoa jurídica.

Observe-se os fundamentos lançados pela diretoria da fundação:

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício n. 0356/2021/14PJ/LAG (Procedimento Administrativo n. 09.2020.00003340-0), vem apresentar justificativa acerca da irregularidade indicada no item 3 do Relatório Técnico n. 38/2021 (f. 284), nos seguintes termos:

A FIEPE/CAV, embora de forma equivocada, não fez a consulta ao Ministério Público, sobre a venda do ativo imobilizado, considerando o valor de R\$ 13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais), a característica dos bens imobilizados, ou seja, semoventes, mais precisamente animais da espécie bovina e animais da espécie suína, e levando em consideração a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, em seu anexo I, que traz, a vida útil (em anos) para Animais da Espécie Bovina e Animais da Espécie Suína de 05 Anos, agiu de forma prudente ao alienar tais ativos.

O imobilizado em análise (rebanho de renda) é representado por bovinos, suínos, ovinos, equinos e outros que a empresa explora para produção de bens que constituem objeto de suas atividades.

Considerando que a principal atividade da Fundação é o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica e tais bens já tiveram sua contribuição, estes não seriam mais necessários e a entidade optou por vendê-los.

Outro aspecto a ser considerado é o antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, principalmente com alimentação e medicação para os animais, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES/SC  
ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Por outro lado, conforme previsão estatutária, o patrimônio da Fundação em tela somente poderá ser alienado com o consentimento do Ministério Público (art. 5º, § 1º, do Estatuto - fl. 9).

Salienta-se, outrossim, que a regra jurídica da inalienabilidade visa proteger a integridade do patrimônio da Fundação.

Ocorre que, no presente caso, embora a alienação não tenha sido submetida à análise do Ministério Público, vislumbra-se que não coloca o patrimônio da pessoa jurídica em risco, já que, se pretendeu resguardar os interesses financeiros da fundação, consoante justificativa apresentada.

Desse modo, apesar da impropriedade apontada, mostra-se prudente a aprovação das contas apresentadas pela fundação referentes ao exercício financeiro de 2019.

Ante o exposto, o Ministério Público declara como **APROVADAS** as contas da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias, referente ao exercício de 2019, **com a ressalva** contida no relatório técnico n. 038/2021/GAC/CAT, para que iniba eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de reprovação das contas, além da eventual adoção de medidas judiciais e **DETERMINO**:

a) o arquivamento do presente feito, assim como da solicitação de apoio 05.2020.00021075-5;

b) a elaboração do "Atestado de Aprovação de Contas" referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea "a", do Ato n. 168/2017/PGJ;

c) seja encaminhado ofício ao Responsável Legal da Instituição, dando-lhe ciência da aprovação da prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2019. Com ofício, encaminhe-se cópia do Atestado de Aprovação da Prestação de Contas e do Relatório Técnico 038/2021/GAC/CAT.

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES/SC

**d)** com a confirmação do recebimento do ofício, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca do arquivamento, via correio eletrônico, sendo dispensada a remessa dos autos para homologação do arquivamento, consoante dispõe o artigo 16 do Ato 398/2018/PGJ;

**e)** Promova-se a baixa no SIG-MP e o arquivamento da pasta-arquivo do procedimento nesta Promotoria de Justiça.

Lages/SC, 09 de setembro de 2021.

*[assinado digitalmente]*

**VINICIUS SILVA PEIXOTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



## RELATÓRIO TÉCNICO N. 38/2021/GAC/CAT

**Referência:** PA n. 09.2020.00003340-0 e SA n. 05.2020.00021075-5

**Órgão Solicitante:** 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages

**Assunto:** SICAP. Prestação de contas de 2019 (assinatura 598763). Fundação Instituto de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão do CAV (FIEPE/CAV) – Lages

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os demonstrativos financeiros e demais peças contábeis fornecidas por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, foram analisados automaticamente, por meio de verificação de 73 procedimentos de cruzamento de informações.

A presente análise restringiu-se à prestação de contas disponibilizada no SICAP e foi realizada com o objetivo de verificar potenciais inconsistências dos dados entre si, bem como em relação ao tipo de Entidade, sem averiguação *in loco*.

Estão apresentados a seguir, em duas seções, os resultados encontrados:

- a) Características: informações gerais sobre a Entidade, sua estrutura e perfil de atuação; e
- b) Inconsistências: referem-se a divergências que foram encontradas, especialmente em razão de cruzamento de informações de vários campos da própria prestação de contas.

## 2 CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

A Fundação Instituto de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão do CAV (FIEPE/CAV) atua na área de Educação e Pesquisa. Suas atividades iniciaram-se em 16-5-1988.

Ao fim do exercício em análise, seus recursos financeiros disponíveis somavam R\$ 120.968,77 e seu Patrimônio Líquido era de R\$ 684.359,86. Além disso, contava com 1 funcionário(s) e 0 voluntário(s); e seus órgãos institucionais contavam com 12 integrante(s). A Fundação informou fontes de recursos de origem governamental no montante de R\$ 0,00 e que foram recebidos no exercício em

análise R\$ 20.000,00 referentes a recursos do orçamento público. O resultado econômico apurado no exercício foi de -R\$ 134.637,70.

### **3 INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS**

Diante das informações analisadas, foi(foram) constatada(s) a(s) seguinte(s) inconsistência(s):

1) A Entidade registrou receita (R\$ 13.360,00) proveniente de venda de Ativo Permanente. Salienta-se que a alienação de bens da Fundação depende de autorização do Ministério Público, pois esse possui incumbência de velar pela Fundação, conforme o art. 66 da Lei n. 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

2) Além do exercício em análise, há resultados deficitários nos dois exercícios anteriores, pelo menos. O cenário sugere que, caso não sejam tomadas medidas para reverter o quadro deficitário e salvaguardar o patrimônio da Instituição, a ocorrência pode representar ameaça à sua continuidade.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dos 73 itens verificados, 2 apresentou inconsistências, sendo considerada, exclusivamente, a análise técnico-contábil dos dados apresentados na prestação de contas. Dessa forma, não constituem óbice à emissão de Atestado de Aprovação (art. 26, inc. I, alínea “b” do Ato n. 168/2017/PGJ).

Sugere-se que se efetue orientação no sentido de inibir eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte deste Centro de Apoio, de acordo com o inc. III do art. 28 do Ato n. 168/2017/PGJ.



Não obstante o relatório apresentado, o Centro de Apoio Operacional Técnico está à disposição para esclarecer as dúvidas pertinentes.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2021.

*Autoria:*

**Renícia Maria Innocenti**  
**CRC SC-022718/O-7**  
**Técnica Contábil**  
**Chefe do Setor de Auditoria do Terceiro Setor**

*Revisão Técnica:*

**Douglas da Silveira**  
**CRC SC-025388/O-3**  
**Analista em Auditoria**  
**Gerente de Análise Contábil**

Revisado. Encaminhe-se à origem.

**Márcio Conti Junior**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador do CAT**